



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 608/93

De 09 de junho de 1993

"Cria o Conselho Municipal dos Di  
reitos da Mulher".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da Mulher.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, buscando combater as discriminações que as atingem os seus direitos;

II - colaborar com demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III - incorporar sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

IV - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

V - promover, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar medidas e ações objetivadas pelo Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composta por 08 (oito) membros, com seus



# PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 608/93.

respectivos suplentes, após aos movimentos organizados de mulhe  
res assim indicados:

- I - 01 (um) representante da Imprensa local;
- II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (uma) representante da Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (uma) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- VI - 01 (uma) representante da Câmara Municipal;
- VII - 01 (uma) representante da Faculdade de Zootecnia;
- VIII - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O mandato das Conselheiras ' será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros para organizar suas atividades.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas ' que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Art. 7º - O Prefeito Municipal provi - denciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direi - tos da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes a publicação des - ta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ita - petinga, em 09 de junho de 1993.

  
Michel José Magge Filho  
Prefeito

  
Salvador Jacinto Torres Santos  
Secretário de Administração